



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER CONTRÁRIO Nº 4676/2024

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 0522/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: GP 97 PRE LEG 52/2024  
VETA TOTALMENTE O PROJETO  
DE LEI 3728/2023 QUE " INSTITUI  
A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL", DE  
AUTORIA DO VEREADOR DUDU

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de GP N°97/2024 PRE LEG 0052/2024, **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei CMP 3728/2023 que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL", de autoria do Vereador Dudu, aprovado em reunião realizada em 25 de janeiro de 2024.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

Cuida analisar a legalidade do Projeto de Lei 3728/2023 que está sendo vetado, onde “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL.”

De acordo com o Parágrafo Único do Projeto de Lei ora vetado, a política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

Se tratando de Saúde Mental em nosso município, sabemos que a mesma caminha a passos lentos. Por inúmeras vezes o tema foi citado nas Audiências Públicas do Quadrimestre da Saúde, realizadas nessa Casa Legislativa, e quase por unanimidade a opinião dos presentes era de que a Saúde Mental em nosso município precisa de grandes transformações e melhorias.

Informa o Exmo. Prefeito Rubens Bomtempo, através do VETO TOTAL, que: (...) “A rede de Atenção Psicossocial é formada pelos seguintes pontos de atenção: CAPS, Atenção Básica, Consultório na rua, Hospital Geral com Leitos de Saúde Mental, Urgência e Emergência, Serviços Residenciais Terapêuticos, Unidades de Acolhimento, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel em Urgência.”

(...)

Ressalto que se todas as áreas de Atenção Psicossocial, funcionasse como citado no VETO TOTAL ora analisado, não teríamos tanta demanda e insatisfação por parte dos municípios.

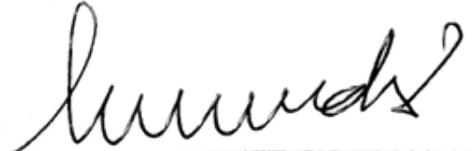
Ademais vislumbro nos artigos do Projeto de Lei ora vetado, a intenção de uma promoção da Saúde Mental junto à população, com maior acesso a informações, para sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental levando o tema para escolas e Unidades de Saúde do município.

***Por todo exposto, entendo que a Saúde Mental está relacionada à qualidade da interação individual e coletiva. No cenário atual, buscar alternativas que possibilitem a harmonia nessas relações é uma urgente necessidade.***

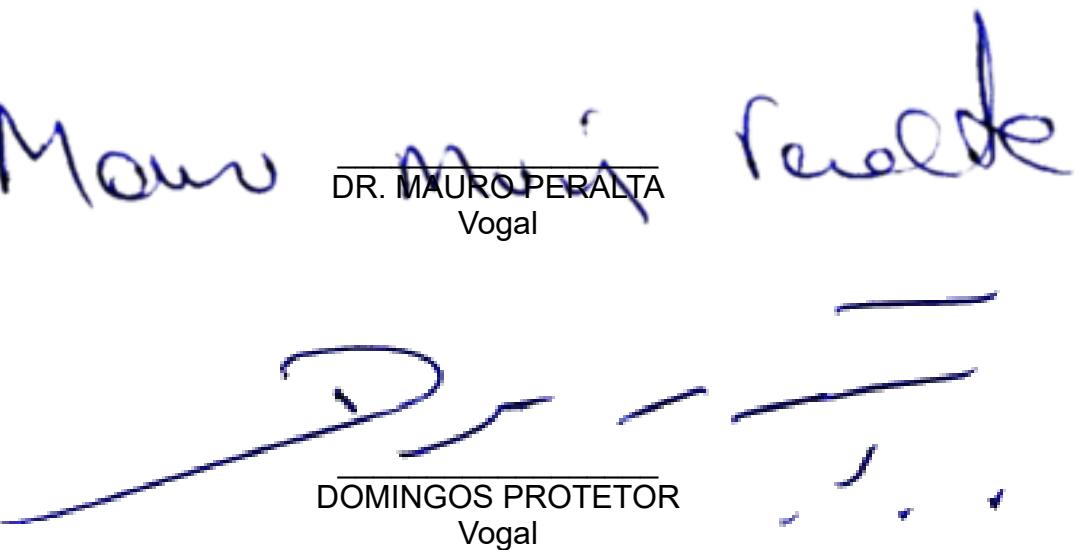
## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se DESFAVORAVELMENTE ao Veto Total GP nº 97/2024, e pela sua derrubada.

Sala das Comissões em 15 de março de 2024



FRED PROCÓPIO  
Presidente



Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal

DOMINGOS PROTETOR  
DOMINGOS PROTETOR  
Vogal